

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, para determinar a observância de percentuais mínimos para cada sexo na denominação de bens públicos.



SF/21496.09359-17

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. A denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos definidos no *caput* deste artigo observará um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) e um máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo, conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alcançar a igualdade entre os sexos e empoderar mulheres e meninas não é somente um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo livre de preconceitos e discriminações.

Essa isonomia significa que homens e mulheres devem possuir os mesmos direitos e deveres em uma sociedade. Apesar de ser uma luta travada há tempos, ainda é uma batalha constante, que as mulheres precisam enfrentar no dia a dia.

A promoção da igualdade entre os sexos e do empoderamento de mulheres e meninas pode começar pela justa e equitativa atribuição de nomes a logradouros e edifícios públicos das cidades.

A maioria das cidades brasileiras está repleta de nomes de homens, narrando suas batalhas, conquistas e descobertas e expondo orgulhosamente, na paisagem urbana, seus feitos e fortunas. Mas por que não podemos ver os nomes das mulheres que moldaram nossas cidades, nossa história e nossa cultura também expostos nos espaços públicos?

Conforme mostram dados do IBGE de 2019, a cada cem logradouros públicos, 47 levam nomes masculinos, 42 têm nomes neutros, como de árvores e datas, e apenas 11 têm nomes femininos.

No Município de São Paulo, por exemplo, das mais de 48 mil ruas da cidade, nem 20% recebem nomes de mulheres. Dos existentes, destacam-se aqueles que são ligados ao catolicismo (santas e madres) e outros que possuem títulos como baronesa, princesa, duquesa, além de professora. Há também aqueles logradouros que receberam o nome das mães, esposas ou filhas de algum homem importante: o mérito fica a cargo do grau de parentesco, que vem, quando da justificativa para a aprovação, acompanhado das histórias de caridade e bondade que as destacaram.

Quanto à localização, a maior parte dos logradouros que homenageiam mulheres são ruas de caráter local, de pouco movimento e distantes das zonas centrais, ao contrário das avenidas muito movimentadas, vias arteriais e estradas, que recebem denominações de ilustres figuras masculinas.

Passar por ruas, avenidas, pontes, viadutos, praças, parques, museus ou estações de metrô e não encontrar placas que homenageiam mulheres na mesma proporção em que se encontram nomes masculinos é perpetuar a imagem de que trunfos e conquistas resultam predominantemente do universo masculino.

Modificar o procedimento de nomeação de logradouros públicos pode parecer pouco, mas são pequenas ações como essas que podem reverter a invisibilidade histórica delegada às mulheres ao longo de todo um processo de construção social e cultural.

Imaginem como será benéfico para o empoderamento de mulheres e meninas se, ao longo do caminho para a escola ou para o trabalho, elas puderem encontrar diariamente homenagens a mulheres que, a partir dos seus feitos, mudaram os rumos da história.

Entendo que o Congresso Nacional não pode se furtar de contribuir na mudança de comportamentos sociais e no desenvolvimento de políticas urbanas que promovam a igualdade entre homens e mulheres mediante o reconhecimento do papel feminino na construção de nosso país, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)



SF/21496.09359-17